

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II PROCESSO N°  
18473.000110/2011-31**

**TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO DRF/RJ 2 N° 01/2011,  
QUE TRATA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E  
CONSERVAÇÃO, PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO  
DE JANEIRO (DRF/RJ 2) E A EMPRESA CEMAX  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, CNPJ n° 00.394.460/0434-60, neste ato representada pela Srª Bianca Mattos Ferreira de Cazaes, Chefe do Serviço de Gestão Corporativa, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do Art. 298 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF/GM n° 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, em sequência, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n° 10.243.854/0001-52, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, a Rua Vieira Ferreira, n° 132 - Bonsucesso - RJ - CEP 21040-290, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES, portador do RG n°20-19711-0 CRA-RJ, CPF n° 373.955.807-53, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional — 2ª Região, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com o Inciso IV do artigo 5º do Decreto n° 93.237 de 08/09/1986 e de conformidade com o disposto no Artigo 61 da Lei n° 8.666/93, o Termo Aditivo n° 05/2015 ao CONTRATO DRF/RJ 2 N° 01/2011 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O PERÍODO DE 03 de outubro de 2015 a 03 de outubro de 2016, conforme previsão contida na Cláusula Sétima, constante no presente processo, observadas as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigencia contratual, nas mesm bases, para período de 03 de outubro de 2015 a 03 de outubro de 2016, em conformidade com a Cláusula Sétima do contrato original.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal de R\$ **R\$ 22.573,53 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)** e global de **R\$ 270.882,36 (duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, UG 170383, Gestão 0001(Tesouro),Natureza de Despesa 339037, Subitem 02, Plano Interno LIMPEZA, PTRES 063229, Plano de Trabalho 04122211020000001.

PARÁGRAFO ÚNICO — A previsão para o custeio da despesa do contrato em referência, no exercício de 2016, em razão da prorrogação do contrato, constará na Programação Orçamentária para esta Delegacia, e a indicação de crédito em 201 dar-se-á por apostilamento, após a aprovação do orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA**

A Contratada prestará garantia em favor da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste aditamento, na modalidade de Seguro Garantia, no valor de **R\$13.544,12 (treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Global do Contrato, com vigência até 03/01/2017, nos termos do artigo 19, inciso XIX, da IN nº 02/2008 da SLTI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração,

conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, IN SLTI nº02/2008.

**CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores deste Termo Aditivo, ficam ratificadas às demais cláusulas e condições do Contrato DRF/RJ 2 nº 01/2011.

**CLAUSULA SEXTA-DA VALIDADE E EFICÁCIA**

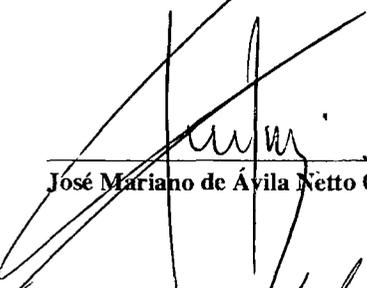
O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJ 2) em conformidade com o disposto no artigo 314, inciso II, do Regimento Interno, Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
José Mariano de Ávila Netto Guterres

  
\_\_\_\_\_  
Bianca Mattos Ferreira de Cazaes  
Chefe do Serviço de Gestão Corporativa

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 122.233.807-22  
RG: 0201160210-2

**TESTEMUNHAS:**

Nome: José Mauro CBTUM  
CPF: 02067487795  
RG: 07767066-4

